

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DESPACHO

Aos 06 de julho de 2022, foi encaminhado para a Prefeitura Municipal, pela empresa **EMANUELLE CONSTRUTORA LTDA**, OFÍCIO, no qual informa que não tem condições de dar continuidade na obra referente ao Processo Licitatório nº 023/2022, Modalidade Tomada de Preços nº. 008/2022:

A empresa Emanuelle construtora Ltda. CNPJ: 43.155.304/0001-30 situada a Rua das Tulipas nº 32 sala A Bairro Náutico Três Marias-MG. Vem respeitosamente perante a vossa senhoria, informar que devido a questões internas da empresa não temos condições em realizar o serviço referente ao processo licitatório Nº 023/2022 cujo objeto: contratação de empresa para execução reforma da UBS Candido Gonçalves dos Reis, localizado na Avenida Arthur Bernardes, no. 203, Centro, Papagaios/MG. Tendo em vista as informações acima informo à prefeitura municipal de Papagaios/MG que a mesma poderá ser repassada adiante.

Inicialmente esclareço que a empresa foi notificada 2 (duas) vezes, em razão do atraso na execução da referida obra.

A última notificação foi encaminhada para a empresa no dia 29/06/2022, sendo recebida pela empresa no dia 29/06/2022, conforme comprovante em anexo.

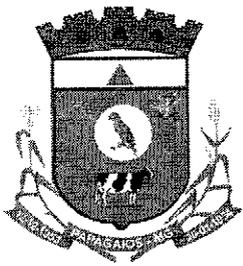
No dia 06/07/2022 a empresa apresentou o presente o ofício solicitando a desistência da execução do contrato.

Ao assinar o Contrato junto à municipalidade a empresa assumiu a responsabilidade de prestar os serviços no tempo e modo previstos no edital de licitação e seus anexos, para o qual, espontaneamente, apresentou documentação de habilitação e proposta de preços, e se comprometeu ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital

O subitem 11.1 do edital previu expressamente que o PRAZO para a execução da obra é 06 (seis) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

No entanto, até a presente data, a obra não iniciada, estando com 55 dias de atraso, decorrentes dos descumprimentos contratuais por parte da empresa.

O prejuízo para o interesse público é incalculável, haja vista tratar-se de obra para **reforma da UBS Candido Gonçalves dos Reis, localizado na Avenida Arthur Bernardes, nº. 203, Centro, Papagaios/MG** e em decorrência do atraso injustificado na execução contratual vem prejudicando também os serviços da área de saúde e atendimento aos pacientes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



A empresa não trouxe elementos justificadores capazes de retirar a condição de descumpridora das obrigações assumidas ao assinar o contrato.

### DECIDE:

Pelos motivos elencados, **NOTIFICAR V. S<sup>a</sup>** quanto a infringência ao disposto no artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666/1993, penalidades constantes na Cláusula 11 do Contrato, a saber:

#### **"CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>a</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso."

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Papagaios/MG, 11 de julho de 2022.

  
**Mário Reis Filgueiras**  
Prefeito Municipal